

95ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

**RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOLICITADOS
PELO TRIBUNAL DE TRABALHO DE LISBOA - 3º JUÍZO**

Tendo em conta a solicitação do Tribunal de Trabalho de Lisboa - 3º Juízo - , em anexo a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa à taxa de ocupação dos "Hotéis Sheraton de Portugal, S.A." dos anos de 1992 e 1993.

Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;

Considerando que a finalidade da solicitação do Tribunal de Trabalho não se enquadra em nenhuma das exceções previstas na última parte do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril - necessidades de planeamento e coordenação económica ou as relações económicas externas - sobre as quais o Conselho Superior de Estatística pode autorizar a libertação de dados confidenciais;

Considerando ainda a necessidade de preservar a credibilidade e garantir a confiança dos informadores no Sistema Estatístico Nacional;

Nos termos do artigo 10º, nº1 alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a), da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a **Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**

- **Não autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer ao Tribunal de Trabalho de Lisboa - 3º Juízo - a informação solicitada.**

Lisboa, 10 de Março de 1995

A Presidente da Secção, *Ana Maria Pereira Vaz*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*